

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.219, DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe do Senado Federal visa acrescentar um § 3º ao artigo 2º da Lei 7.116/83, tornando gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, compete analisar a Proposição sob o crivo da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo tal competência conclusiva.

Não foram apresentadas emendas, no prazo.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto não apresenta vícios de natureza constitucional, ou de juridicidade, quanto à técnica legislativa as iniciais entre parênteses (AC) contrariam o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que prevê para a hipótese (NR).

Embora a Constituição Federal não trate da gratuidade de expedição da carteira de identidade, temos que, como esta é elemento imprescindível ao exercício da cidadania por dar identidade jurídica ao cidadão nacional (de acordo com o artigo 5º inciso LXXVII), e como já se declarou a constitucionalidade da gratuidade da certidão de nascimento para todos os brasileiros, a matéria é constitucional e jurídica.

Quanto ao mérito, a Proposição é oportuna. O Estado, que é o maior interessado em que seus súditos sejam identificados, deve proporcionar os meios necessários para que assim estes o sejam.

Neste País, em que o grau de pobreza da maior parte da população é patente, o que é de ser lastimado, não é razoável que se pague para que o cidadão seja identificado.

A receita dos tributos, que são escorchantes e cada vez maiores, diga-se de passagem, deve bastar para suprir os custos com a concessão da gratuidade de expedição da primeira via da identidade civil.

Deste modo, deve ser aprovada a matéria.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com a substituição da expressão entre parênteses, conforme emenda adiante, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 4219, de 2001.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2004 .

Deputado LUIZ COUTO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.219, DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Luiz Couto

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Substitua-se no art.1º do projeto a expressão (AC) por (NR).

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2004 .

Deputado LUIZ COUTO